



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Sábado, 22 de agosto de 2020

Ano II | Edição nº 215

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BURITAMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	6
Homologação / Adjudicação	6
Outros Atos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritama.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Município de Buritama

CNPJ 44.435.121/0001-31
Av. Frei Marcelo Maníla, 700
Telefone: (18) 3691-9200
Site: www.buritama.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Câmara Municipal de Buritama

CNPJ 51.102.341/0001-09
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247
Site: www.buritama.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427
Telefone: (18) 3691-1879
Site: www.ipremburitama.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama

CNPJ 08.046.438/0001-12
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434
Site: www.saaemb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sábado, 22 de agosto de 2020

Ano II | Edição nº 215

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE BURITAMA

Atos Oficiais

Decretos



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

DECRETO N.º 4.397, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre a flexibilização da abertura do comércio e sobre as medidas sanitárias a serem adotadas durante o enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus-COVID-19 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

Considerando que na reclassificação da região de Araçatuba nesta data, a qual este Município pertence, nas medidas de flexibilização das atividades econômicas se encontra novamente na fase 3 (amarela) do Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, que permite melhorias na flexibilização do comércio;

Considerando o anexo II do Decreto Estadual nº 65.141 de 19 de agosto de 2020 que substituiu o anexo III do Decreto nº 6.494 de 28 de maio de 2020;

Considerando as necessárias providências no âmbito da Administração Pública Municipal à vista das determinações e recomendações oficiais a fim de conter a disseminação da COVID-19;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA FLEXIBILIZAÇÃO DA ABERTURA DO COMÉRCIO

Art. 1º - Fica autorizada a flexibilização das atividades com atendimento presencial, previstas na fase amarela do Anexo II, do Decreto Estadual nº 65.141, de 19/08/2020, nos seguintes termos:

Galerias e estabelecimentos congêneres	- Capacidade 40% limitada - Horário reduzido (8 horas) - Praças de alimentação (ao ar livre ou em áreas arejadas) - Adoção dos protocolos geral e setorial específico.
--	---

Comércio	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específico
----------	--

Serviços	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial e específico
----------	--



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sábado, 22 de agosto de 2020

Ano II | Edição nº 215

Página 3 de 6



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Consumo local (Bares, restaurantes e similares)	Somente ao ar livre ou em áreas arejadas Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas): após 6h e antes das 22h Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Salões de beleza e barbearias	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica	Capacidade 30% limitada Horário reduzido (8 horas) Agendamento prévio com hora marcada Permissão apenas de aulas e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupo suspensas Adoção dos protocolos geral e setorial específico

Parágrafo Único. A jornada de trabalho poderá ser contínua, de 8 horas interruptas, ou fracionada, a critério do estabelecimento.

Art. 2º - Fica determinado aos estabelecimentos que permanecerão em funcionamento no Município, a adoção das seguintes medidas:

- I** - Deverá ser respeitada, nas áreas de consumação de alimentos destinadas aos empregados/funcionários, a ocupação máxima de 4 (quatro) pessoas por mesa e a distância mínima linear de 2 (dois) metros entre assentos de um conjunto de mesas a outro.
- II** - Deverá ser respeitada a distância mínima de 1,5 metro de distância entre cada pessoa nas filas de espera, inclusive nas filas de acesso ao estabelecimento, exceto serviços de hospitais;
- III** - Deverá ser respeitada, considerando as áreas de circulação de pessoas, a permanência de 1 (uma) pessoa a cada 2,25m² de área livre (sem equipamentos, móveis ou outros objetos), exceto serviços de hospitais.
- IV** - priorizar o sistema de entrega em domicílio, drive-thru ou atendimento domiciliar;
- V** - proibir o acesso de clientes, funcionários e colaboradores com sintomas gripais às dependências dos estabelecimentos e serviços, exceto serviços de saúde.
- VI** - disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% para utilização de funcionários e clientes;
- VII** - higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;
- VIII** - higienizar, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP
email: secretaria@buritama.sp.gov.br

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sábado, 22 de agosto de 2020

Ano II | Edição nº 215

Página 4 de 6



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

IX - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

X - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalhas de papel não reciclado;

XI - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

XII - estabelecer meios de distanciamento seguro entre as pessoas no interior do estabelecimento;

XIII - fixar na entrada do estabelecimento, informação a respeito da lotação máxima permitida de clientes para aquele local.

XIV - garantir aos funcionários o uso de máscaras, de pano ou descartáveis, devendo a troca ser realizada a cada período de trabalho ou sempre que tornar-se úmida ou apresentar sujidades;

XV - assegurar que os clientes somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscara;

XVI - fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento, por exemplo, de copos, utensílio de uso pessoal, telefones, fones, teclados e mouse.

Art. 3º - Fica estendido a presente flexibilização para as atividades Religiosas de qualquer natureza, desde que respeitada a lotação máxima de 40% da capacidade do local, bem como a adoção das medidas de prevenção divulgadas pelo Ministério da Saúde, dentre elas a disponibilização de álcool em gel, a disposição do espaço físico de forma a garantir a distância mínima de 2 m (dois metros) entre as pessoas e a utilização de máscara por todos os presentes.

Art. 4º - É vedada a flexibilização autorizada no artigo 1º, para demais atividades que geram aglomeração.

Parágrafo Único - Os bares, restaurantes e similares somente poderão funcionar ao ar livre ou em áreas arejadas.

Art. 5º - Este Decreto poderá ser alterado ou até mesmo revogado, caso novas recomendações no âmbito federal, estadual e municipal, com base em evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 6º - Os infratores que não cumprirem os protocolos de segurança e de combate à Covid-19, estabelecidos pelo Município de Buritama, serão passíveis de punições previstas no Código de Posturas do Município, inclusive com interdição das atividades comercial, industrial e de serviços.

Art. 7º - Todas as demais restrições e medidas emanadas pelo Governo do Estado encontram-se respeitadas por este Decreto, ressalvadas as ampliações e situações específicas disciplinadas no presente.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP
email: secretaria@buritama.sp.gov.br

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sábado, 22 de agosto de 2020

Ano II | Edição nº 215

Página 5 de 6



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama/SP, 21 de agosto de 2020, 102 anos de Fundação e 71 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado na Divisão de Expediente do Governo do Município de Buritama, na data supra, por afixação em local de costume.

JÉSSICA FERMINO MAIA
Encarregada de Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Sábado, 22 de agosto de 2020

Ano II | Edição nº 215

Página 6 de 6

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

“Processo Licitatório da Tomada de Preços N.º 009/2020”

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no Inciso VI do Artigo 43 da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório referente à Tomada de Preços n.º 009/2020, que tem por objeto “CONTRATAÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, CONSISTENTE NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E SARJETÕES EM DIVERSAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BURITAMA-S.P, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO CONTRATO DE REPASSE N.º. 893023/2019/MDR/CAIXA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BURITAMA E A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PLANEJAMENTO URBANO”, com a empresa: GOS INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA EPP, inscrita no CNPJ N.º 14.767.790/0001-40, no valor total de R\$ 174.454,25 (cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos). Ante as competências a mim conferidas, AUTORIZO à assinatura do Contrato e despesas decorrentes, observadas as normas legais e regulamentadas, bem como a emissão das Autorizações de Fornecimentos/Ordens de Serviços e das respectivas Notas de Empenho e/ou Sub-Empenhos conforme Artigo 61 da Lei Federal n.º 4.320, de 17-03-1964. Ao responsável do setor competente para as devidas providências sequenciais necessárias.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Fica a empresa acima devidamente convocada para em até 03 (três) dias úteis assinar o contrato, nos termos do Edital de Licitação da Tomada de Preços n.º 009/2020.

Publica-se.

Buritama – SP, 21 de agosto de 2020.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Outros Atos

RESUMO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EXPEDIDOS PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA

PORTARIA N.º 10.745, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

“Dispõe sobre designação de servidor (a) para responder temporariamente Secretaria do Paço Municipal.

PORTARIA Nº 10.746, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

“Concede licença prêmio em gozo, ao servidor (a) que especifica”.

PORTARIA Nº 10.747, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

“Concede licença prêmio em gozo, ao servidor (a) que especifica”.

DECRETO Nº 4.393, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre dotação orçamentaria”

DECRETO Nº 4.394, 21 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e crédito suplementar na importância de R\$ 43.510,00 (Quarenta e três mil, quinhentos e dez reais), e dá outras providências”.

DECRETO Nº 4.395, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre autorização de repasse para o Centro Assistencial Benedita Fernandes de Buritama, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e dá outras providências”.

DECRETO Nº 4.396, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 151.123,00 (cento e cinquenta e um mil e cento e vinte e três reais), e dá outras providências”.